



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 2920 de 25 de Janeiro de 2006.

Estabelece modelo de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, Livros Fiscais e normatiza documentos para inscrição no Cadastro Municipal.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, no uso de suas atribuições legais previsto no Art. 79 e Incisos I e II da Lei Complementar 045 de 15 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar 089 de 21 de dezembro de 2005 – CTM, estabelece os modelos de Nota Fiscal de Prestação de Serviço e de Livros Fiscais, a serem utilizados pelo contribuinte.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido os modelos de Notas Fiscais de Prestação de Serviços: B-S, M-1 e Cupom Fiscal;

Art. 2º - A confecção de qualquer dos modelos ou uso do Cupom Fiscal, ocorrerá através de solicitação do contribuinte e dependerá de autorização expresso do poder público Municipal;

Art. 3º - O prazo de validade do documentário fiscal será de 02 (dois) anos, a partir da data de sua autorização, devendo constar abaixo do número seqüencial a seguinte expressão: "DATA LIMITE PARA EMISSÃO: ____/____/____";

Art. 4º - O contribuinte que possua atividade mista (venda de mercadoria + prestação de serviços), desde que autorizado poderá utilizar a série B-S, podendo ser confeccionado junto ou separadamente;

Art. 5º - O contribuinte que optar pelo formato M-1, estará terminantemente proibido de fazer uso tanto da A-1 quanto da B-S;

Art. 6º - O contribuinte que optar pela mudança no uso do documentário fiscal ou quando os mesmos estiverem vencidos, fica obrigado à devolução dos blocos não utilizados, ao Setor de Fiscalização para incineração e posterior lavratura no Livro Termo de Ocorrência;



Barra do Garças
Bela e Melhor Para Todos

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 7º - O contribuinte que optar pelo uso do Cupom Fiscal, poderá solicitar autorização para confecção de 01 (um) bloco de NFPS B-S, para uso em casos excepcionais, tais como: falta de energia, defeito na máquina, intervenção fiscal, etc;

Art. 8º - Fica estabelecido os livros modelo: 51 e 57, previstos na Legislação Fiscal Contábil;

Art. 9º - O contribuinte que utilizar o procedimento manual para cumprimento de suas obrigações acessórias, deverá solicitar mediante requerimento a abertura, bem como, o encerramento dos referidos livros;

Art. 10º - O contribuinte que utilizar o procedimento informatizado, deverá apresentar mensalmente para assinatura do órgão competente e encadernar seus livros com capa dura e por exercício, obedecendo todos os pré-requisitos adotados, tais como:

- Termo de Abertura
- Folhadas numeradas em ordem cronológica e rubricadas pelo representante legal da empresa;
- Termo de Encerramento.

Art. 11º - Para efeito de liberação da Taxa de Licença p/ Instalação e ou Funcionamento será exigido o endereço de localização da empresa de acordo com o IPTU do imóvel, não podendo em hipótese alguma haver divergências, bem como incompatibilidade da atividade informada com a atividade explorada.

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra do Garças, 25 de Janeiro de 2006.

Zózimo Wellington Chaparral Ferreira
Prefeito Municipal